



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

**CERTIDÃO Nº 21141/2020**

O Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 17, da Lei nº 4.526, de 20 de janeiro de 1972, e Lei Complementar nº 171, de 29 de maio de 2007 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 177, de 19 de janeiro de 2008 e Decreto nº 092, de 16 de janeiro de 2018, bem como considerando o interesse de **INCORPORACAO OPUS 55 SPE LTDA.**

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Fica aprovado o Desmembramento do Lote ÁREA COMERCIAL, nº Iptu 23216906030004, situado à Avenida/Rua AV VALE VERDE , Quadra AREA, Lote AREA , Número S/N AREA COMERCIAL , Setor RES ALPHAVILLE FLAMBOYANT RES ARAGUAIA , nesta Capital, objeto da matrícula nº 97.260, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVIES DA 4º CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA - GO, com as seguintes características e confrontações:

**1- SITUAÇÃO ATUAL DA ÁREA COMERCIAL**

ÁREA COMERCIAL ÁREA	5.475,01m <sup>2</sup>
Frente Av. VALE VERDE .....	219,92m
Fundo com APM 65 .....	112,877m + 100,56m
Lado direito com APM 71 .....	2,50m
Lado esquerdo com Av. Rio Bonito .....	6,48m + D=9,468m + 12,66m + D=5,192m +15,35m + D= 21,797m

**2- SITUAÇÃO DESMEMBRADA**

**SITUAÇÃO DA ÁREA COMERCIAL A**

ÁREA COMERCIAL A ÁREA 2.179,18 m<sup>2</sup>

Frente Av. Vale Verde.....	158,78 m
Fundo com APM 65 .....	112,877m + 38,29m



**PREFEITURA  
DE GOIÂNIA**

**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

Lado direito com APM 71..... 2,50m  
Lado esquerdo com ÁREA COMERCIAL B ..... 36,30m

### **SITUAÇÃO DA ÁREA B**

ÁREA COMERCIAL B ÁREA 3.295,83 m<sup>2</sup>

Frente Av. Vale Verde ..... 61,14m  
Fundo com APM 65 ..... 61,27m  
Lado direito com ÁREA COMERCIAL A ..... 36,30m  
Lado esquerdo com Av. Rio Bonito ..... 6,48m + D=9,468m +  
12,66m + D=5,192m +15,35m + D= 21,797m

**Parágrafo único.** A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

- I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado/remembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;
- II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de desmembramento/remembramento e de inscrições municipais de imóveis;
- III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

**Art. 2º.** Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 23 dias do mês de fevereiro de 2021.**

**AGENOR MARIANO**

Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação